



Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado dia 06/08/2022 a 06/10/2022
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 1031, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 02 (duas) Servente – 44 horas.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o profissional abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
02	Servente	44 horas	R\$ 1.227,59

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 37, IX da CF/88 e o Art. 235 da Lei 10/2000.

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com o artigo 1º § 1º da Lei 006/2004.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em questão presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores - Lei Complementar nº 1224 de 30 de junho de 2020.

Art. 4º A remuneração para Servente será de R\$ 1.227,59 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavo) e as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O profissional contratado para a função de Servente deverá exercer suas tarefas relativas ao cargo, na ESF do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e na Escola Municipal Mundo do Saber, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Vínculo – 0040

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

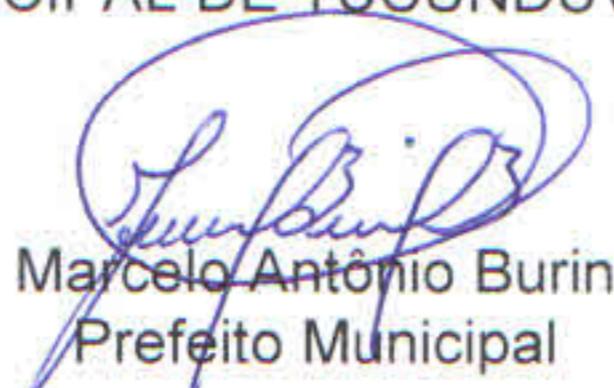
UNIDADE: 0608 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL C/ RECURSOS DO FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – Manutenção do Ensino Infantil c/ Recursos do FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3390110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Vínculo – 0031

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 06 DE AGOSTO DE 2020.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos